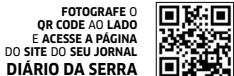


ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.189 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 03 DE SETEMBRO DE 2026



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRA!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

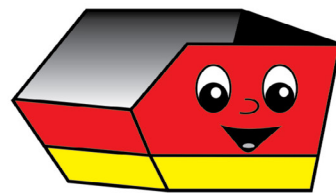


SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

CNP MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº: 49.385.499/0001-91, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA-CNP a solicitação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO) para atividade de “Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores”. Empresa responsável pelo projeto ambiental: Parecis Ambiental. Contato: (65) 98466-9998.



TIRENTULHO

LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Locação de Máquinas
- Locação de Caçambas
- Almojarifado Móvel
- Demolições
- Terraplenagem
- Vendas de aterro
- Tanque De água

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

SABE O QUE É
INVOLÁVEL?

O SEU MOMENTO DE FÉRIAS.
O SEU MOMENTO DE DESCANSO.
O SEU MOMENTO DE MERECEMENTO.
INVOLÁVEL A TODO MOMENTO.

INVOLÁVEL



Diário da Serra

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.diariodaserra.com.br

(65) 3326-4724

adm@diariodaserra.com.br

@diariodaserra

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900		
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES		
JUNQUEIRA		
PROCESSO n. 1004719-20.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 51.931,20	
ESPÉCIE: [Alienação Fiduciária]->BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)		
POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Endereço: . Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4 andar, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900		
POLO PASSIVO: Nome: LIGIA THUANE COSTA SOUSA Encontra-se em lugar incerto e não sabido		

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos prazos indicados, requerer o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO DA INICIAL: O Autor concedeu ao Réu um financiamento no valor de R\$ 44.911,54 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro centavos), para ser restituído por meio de 36 (Trinta e Seis) prestações mensais, no valor de R\$ 1.972,60 (Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta centavos), com vencimento final em 04/11/2026, mediante Contrato de Financiamento de nº 3669808279, para Aquisição de Bens, garantido(s) por Alienação Fiduciária, celebrado em 04/10/2023. Em garantia das obrigações assumidas, o Réu transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supramencionado contrato, a saber: Marca: FORD, Modelo: FIESTA HA 1.6L SEB, Ano: 2015/2016, Cor: PRETA, Placa: OOU5C00, RENAVAM: 01068017519, CHASSI: 9BFZD55P7GB508419. Ocorre, porém, que o Réu tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da parcela de número 1 (Um), vencida em 04/12/2023, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do DecretoLei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/2014. O Autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.043/2014, constituiu a mora do Réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento. Assim, o débito vencido do Réu, devidamente atualizado até 25/03/2024, pelos encargos contratados, importa no valor total de R\$ 51.931,20 (Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte centavos), correspondente ao principal e acessórios das parcelas vencidas e vincendas, os quais seguem discriminados na planilha de débito. O valor calculado de R\$ 51.931,20 (Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte centavos), corresponde também ao montante a ser considerado para fins de purgação da mora pela parte contrária.

DECISÃO: "Vistos, ...Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta à comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a mora da parte requerida, *in casu*, comprovada pela notificação extrajudicial (Id. nº 148568174) enviada ao mesmo endereço contido no contrato firmado entre as partes (Id. nº 148568169), sendo dispensada a prova de recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros, seguindo o entendimento externado pelo e. STJ no Tema 1.132. Colaciono o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MEDIDA DE URGÊNCIA DEFERIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DO AR COM MOTIVO "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - TEMA 1.132 DO STJ - MORA CONSTITUÍDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.132, estabeleceu que "Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros". Por outro lado, há recio de que a parte requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Indefiro por ora o pedido de ordem de arrombamento e reforço policial para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, uma vez que não comprovada à necessidade até o presente momento de tais medidas e não sendo estas aplicadas de forma automática, bem como não estão previstas na lei para o cumprimento de liminar na ação de busca e apreensão. Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou a quem ela indicar. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-Lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-Lei, art. 3º, parágrafo 3º). Ademais, verifco que pretende a autora a aplicação de multa diária a ser paga pelo requerido, na hipótese de que o bem e seus respectivos documentos não sejam entregues, entretanto, indefiro por ora. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS: a) **PAGAMENTO:** Poderá a parte ré, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) **PRAZO:** O prazo para CONTESTAR a ação é de **15 (quinze) dias**. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 13 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Marlene Dias da Silva - Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Este documento foi gerado pelo usuário 170.***.37 em 25/08/2026 14:18:49
Número do documento: 2603131446154000000210423400
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603131446154000000210423400
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 13/03/2026 14:46:15